



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
CGC/MF 76.245.042/0001-54

LEI N.º 954/2011

SÚMULA: Estabelece critérios para a concessão do auxílio-funeral no âmbito da política pública de assistência social no Município de Jataizinho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica estabelecida orientações para a regulamentação da provisão de benefício eventual no âmbito da política pública de assistência social no Município de Jataizinho, consistente no pagamento de auxílio-funeral.

Art. 2.º - Esse benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário com fundamento nos princípios da dignidade humana e cidadania.

Art. 3.º - O auxílio funeral constitui-se em uma prestação temporária não contributiva, de assistência social, para reduzir vulnerabilidade provocada por membro da família do falecido, prestados por pessoas jurídicas previamente credenciadas no Município.

Art. 4.º - O acesso ao benefício do auxílio funeral será para famílias cuja renda *per capita* seja de até $\frac{1}{2}$ salário mínimo vigente à época da concessão.

Art. 5.º - O benefício funeral deverá contemplar os seguintes serviços: urna funerária básica com ornamentação simples, véu, paramentação (velas, castiçais, esplendor ou dizeres, cavalete, suporte de livro de presença e livro de presença), traslado do corpo dentro do Município, preparo simples do corpo.

Art. 6.º - O benefício será devido à família em número igual ao das ocorrências deste evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CGC/MF 76.245.042/0001-54

Art. 7.º - O auxílio funeral será pago, após fornecido o serviço previsto no art. 5º, diretamente à empresa prestadora de serviços correlacionados ao Município previamente vencedora de processo licitatório e devidamente contratada por contrato administrativo.

Art. 8.º - Caberá ao Departamento de Ação Social do Município a avaliação técnica da família beneficiada quanto às condições para recebimento do benefício, bem como fiscalizar possíveis irregularidades porventura existentes.

Art. 9.º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na rubrica da Assistência Social.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei Municipal 772/2007.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos oito dias do mês de setembro de dois mil e onze.

WILSON FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

